

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/36/2000, do Executivo, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de agosto de 2000.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


_____ Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/36/2000, do Executivo, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de agosto de 2000.



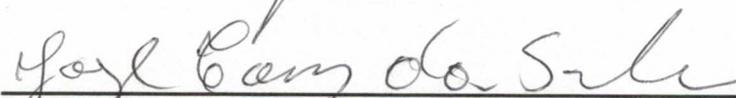
Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/276

Assunto: Encaminha Mensagem nº 29/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 30 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 29/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho"** e dá outras providências.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 29/2000

Ituiutaba, 30 de junho de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" a fim de que a mesma consolide sua atividade, com instalação definitiva do núcleo de atendimento a dependentes de álcool e drogas, que já está funcionando no local há mais de 5 (cinco) anos.

A Secretaria Municipal de Planejamento, instruindo o processo administrativo que incorpora o requerimento da entidade e dá origem ao presente projeto de lei, elucida: *"A Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" consolidou sua reputação de entidade que presta grandes serviços à comunidade, no âmbito de recuperação de drogados. Além da seriedade de um trabalho reconhecido por todos, a requerente anexou documentos que atestam os predicados acima enunciados. Considerando também que a localidade pretendida, e descrita no memorial descritivo, não será empecilho para o projeto de um parque aquático a ser construído no local, consideramos oportuna a doação da área solicitada"*.

No atestado de funcionamento fornecido pelo Magistrado da 1ª Vara da Comarca, consta que a entidade, além de estar em pleno funcionamento, *"está cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas"*. Consta mais: *"referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades"*.

A doação autorizada atende a fins de interesse público e, portanto, revela-se obediente ao que vem disciplinado na Lei Orgânica do Município em seu artigo 12.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2000
**Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal
 à Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" e
 dá outras providências**

Seleção

em/36/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à **Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho"**, imóvel do patrimônio municipal, situado na área de expansão urbana, no local denominado Chácara Maria Gomes, com a seguinte identificação: "inicia-se em um marco denominado X3, de coordenadas UTM 660.104,567 ESTE e 7.897.376,023 NORTE, situado na margem direita de uma vertente do Córrego Pirapitinga, e segue por cerca de arame, confrontando com a área de expansão urbana da Prefeitura Municipal de Ituiutaba aos azimutes e distâncias de 141º05'39" por 64,30 metros, 39º10'06" por 128,77 metros, 122º58'07" por 159,47 metros e 219º38'53" por 193,19 metros. Daí, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda do Carmo de propriedade desta prefeitura, limitando por cerca de arame, ao azimute de 292º19'38" e distância de 203,61 metros. Finalmente, segue pela referida vertente do Córrego Pirapitinga a jusante até o marco X3 (inicial) ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso, limitado pelo veio d'água de 27º22'11" por 122,05 metros, fechando-se assim este polígono, resultando uma área com 3.8733ha", imóvel que será destinado à construção do núcleo de atendimento a dependentes de álcool e drogas, trabalho desenvolvido pela Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho".

Art. 2º A doação prevista nesta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, de de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

**Aprovado em única votação por
 unanimidade.**

**Aprovado em única votação por
 unanimidade.**

COM E FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTA
 S. S., em 18/2000
 Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 18/2000
 Presidente

Presidente